

**EDITAL DE  
CHAMADA PÚBLICA N.º 684, DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

**1. PREÂMBULO**

A União, por intermédio do campus Birigui, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizar-se-á chamada pública para formalização de acordo de cooperação de cessão de serviços de Internet, para o IFSP Câmpus Birigui, situado na Rua Pedro Cavalo n.º 709, Bairro Portal da Pérola II, Birigui / SP, CEP 16.201-407 conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Processo	<b>23429.000222.2017-53</b>
Objeto da Chamada Pública	<b>Cessão de serviços de Internet</b>
Modalidade	<b>Consulta Pública</b>
Divulgação da chamada pública	<b>de 31 de agosto a 14 de setembro de 2017</b>
Endereço para: Retirada do Edital, Entrega dos envelopes, Abertura dos envelopes, Fornecimento do objeto contratado	Câmpus Birigui Rua Pedro Cavalo n.º 709 Bairro Portal da Pérola II CEP 16.201-407 Birigui / SP Tel. (18) 3643-1172
Abertura dos Envelopes:	<b>15/09/2017 – às 09 horas</b>
Contato para informações e esclarecimentos	<u><a href="mailto:adm.bri@ifsp.edu.br">adm.bri@ifsp.edu.br</a></u> / (18) 3643-1172

**2. DA LEGISLAÇÃO**

O procedimento observará as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei n.º 13.019/14.

*Uuu*



### **3. DOS ANEXOS**

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Acordo de Cooperação;

Anexo III – Dados para confecção do Acordo de Cooperação;

Anexo IV – Termo de Homologação da Chamada Pública.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão de Avaliação da Chamada Pública, no endereço descrito no preâmbulo, para efetuar o seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade, procuração (quando for o caso), contrato social e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação;

4.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado;

4.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente;

4.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão;

4.6. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

4.7. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

*Assinatura*



## **5. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

5.1. Os envelopes deverão ser entregues, **até 60 minutos antes do início da sessão pública**, na Coordenadoria de Licitações e Contratos, do câmpus Birigui do IFSP, no endereço detalhado no preâmbulo deste edital;

5.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope, contendo todos os documentos de habilitação. Os documentos são: Proposta Técnica e Anexo III do edital, bem como apresentar os originais de todos os documentos referente aos dados exigidos no Anexo III;

5.3. O envelope poderá ser entregue à comissão, por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo;

5.4. A fim de evitar riscos, quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal;

5.5. O câmpus Birigui do IFSP não se responsabilizará por envelopes entregues a outros setores que não seja a Coordenadoria de Licitações e Contratos;

5.6. Se, porventura, mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente;

5.7. Envelopes apresentados, após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, na Coordenadoria de Licitações e Contratos, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela comissão;

5.8. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação;

5.9. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante, e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CÂMPUS BIRIGUI / IFSP**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 684 / 2017**

**FORNECEDOR < Descrever a razão social e CNPJ da empresa >**

**LOCALIDADE < Município / Região do fornecedor >**

*Uuu*



5.10. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes, em relação à forma acima indicada, não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s);

5.11. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

## **6. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 No dia, horário e local designados no preâmbulo deste edital, a comissão dará início à sessão pública;

6.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos;

6.3 Após a assinatura nos envelopes pelos membros da comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura destes, quando, então, a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital;

6.4 As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da comissão e pelos proponentes e representantes presentes, anotando em ata a quantidade de folhas que foram ocasionalmente entregues;

6.5 Caso a comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando aos interessados;

6.6 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## **7. DA CONTRAPARTIDA**

7.1. Conceder 160 horas/aula por semestre de cursos de formação inicial e continuada para instituição com finalidade de defesa de direitos sociais.

## **8. DA PROPOSTA TÉCNICA**

As propostas deverão informar:

*Assinatura*



8.1. Velocidades de downstream e upstream, em mega bits por segundo.

8.2. A estimativa anual de uptime da conexão, em porcentagem em relação ao total de horas de um ano comercial (365 dias).

8.3. O meio de transmissão da conexão deverá ser unicamente através de FIBRA ÓTICA.

8.4. Será permitido acrescentar à proposta equipamentos de access point para melhorar a pontuação.

## 9. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As velocidades de downstream e upstream das propostas deverão atender proporção downstream:upstream de no mínimo 1:1.

9.2 As propostas serão classificadas mediante critérios de pontuação, conforme estabelecido a seguir:

$$PF = DS * US * UP * MT * AA * PA$$

PF – Pontuação final

DS – Downstream

US – Upstream

UP – Uptime (em porcentagem)

MT – Meio de transmissão

AA – Access point Adicional

PA – Padrão do access point

a. Pontuação DS é dada pela velocidade de downstream em mega bits por segundo

b. Pontuação US é dada pela velocidade de upstream em mega bits por segundo

c. Pontuação UP é dada pelo tempo estimado de funcionamento da conexão, em porcentagem em relação ao total de horas de um ano comercial (365 dias).

d. Pontuação MT é pela tabela a seguir

Meio de transmissão	Pontuação
Fibra óptica	1,5

*Assinatura*



- e. Pontuação AA é dada pra cada access point adicional 1,2 pontos
- f. Pontuação PA é dada pra cada access point de padrão AC adicional 1,2 pontos
- g. A proposta com maior PF (Pontuação Final) será a escolhida.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo 20 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá a comissão verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento a comissão não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3. A falta de manifestação motivada do participante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela comissão ao participante vencedor.

10.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, em envelope fechado para a Coordenadoria de Licitações e Contratos, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em envelope fechado, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de chamada pública será submetido à autoridade competente, para que se proceda à devida homologação.

## **12. DO RESULTADO FINAL**

12.1 A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito (48) horas, após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública;

12.2. A divulgação do resultado da chamada pública dar-se-á no sítio eletrônico do câmpus Birigui, conforme descrito no preâmbulo deste edital, e em local do câmpus, de fácil acesso à comunidade;

12.3. A contratação dar-se-á nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/93.

*com*



### **13. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

13.1 O proponente vencedor será convocado para, no prazo de **cinco (5) dias úteis**, contados a partir da convocação, assinar o Acordo de Cooperação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

13.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração;

13.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o acordo de cooperação, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, em conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

### **14 DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

14.1. O acordo poderá ser alterado, no que aplicar-se, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### **15. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

15.1. O prazo de vigência do acordo será de **doze (12) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

15.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, conforme interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos totalizando sessenta (60) meses, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **16. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. O local de entrega deverá ser no IFSP Câmpus Birigui, situado na Rua Pedro Cavallo n.º 709 Bairro Portal da Pérola II, no município de Birigui / SP, conforme descrito no preâmbulo deste edital.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

Incumbe ao CONTRATANTE:

17.1. Conceder 160 horas/aula por semestre de cursos de formação inicial e continuada para a Contratada.

17.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do objeto, por meio da verificação da quantidade e qualidade, atentando para o pleno atendimento das especificações técnicas solicitadas;





17.3. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Prestadora de Serviço.

Incumbe à CONTRATADA:

17.4. Realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e data a ser acertada com a equipe de TI do Campus do IFSP, nos períodos de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h;

17.5. Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

17.6. Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do Contratante, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários;

17.7. Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;

17.8. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

17.9. Fornecer toda a infraestrutura (ECDs, enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender todos os requisitos especificados no Anexo I do Termo de Referência, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento pró-ativo;

17.10. Garantir os níveis de serviço conforme a especificação do tópico 5 do Termo de Referência;

17.11. Informar ao Contratante qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;

17.12. Disponibilizar todas as informações necessárias para que a equipe de TI do IFSP, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;

17.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

17.14. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.15. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela Contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de

*Assinatura*



Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*);

17.16. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva com a presença de um técnico da Contratada nas instalações do Contratante, aquela deverá avisar o Campus do IFSP com três dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada por um dos membros da equipe técnica do Contratante;

17.17. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em ECD (equipamento de comunicação de dados) decorrentes dessas mudanças, serão mediante solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, trinta dias;

17.18. Após o início oficial de operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em ECD (equipamento de comunicação de dados), não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, vinte e quatro horas;

17.20. A Contratada não será responsável:

17.20.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

17.20.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos no termo de referência;

17.20.3. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

17.21. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo IFSP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

17.22. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

17.23. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990);

17.24. Garantir a quantidade e qualificação da mão de obra necessárias para o atendimento deste serviço, considerando a idade mínima de 18 anos;

17.25. As despesas decorrentes da entrega dos produtos, bem assim da sua devolução, caso seja necessária, deverão ser de inteira responsabilidade da empresa Contratada;

*Assinatura*



## **18. DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

18.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de acordo de cooperação.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Quaisquer dúvidas, porventura, existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à comissão, em até **cinco (5) dias consecutivos**, anteriores à data de abertura da sessão pública;

19.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural no câmpus Birigui do IFSP e encaminhada a todos os interessados que tenham informado o seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que, por qualquer motivo, não tenham recebido as informações no prazo estipulado, o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento;

19.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto;

19.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento;

19.5. A participação neste procedimento implica a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital, e em seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;

19.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

19.7. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da comissão;

19.8. É facultada à comissão, ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem-se os prazos em dias de expediente na Administração;

*Wm*



19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

19.11. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.12. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento;

19.13. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenadoria de Licitações, no endereço e horário detalhados no preâmbulo deste edital;

19.14 O edital também será disponibilizado, na íntegra, por *e-mail*, mediante solicitação enviada para o endereço eletrônico, descrito no preâmbulo deste edital;

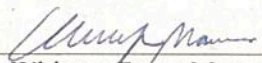
19.15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do § 5.º, do Artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

19.16. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com base nas disposições das normas aplicáveis.

## **20. DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Araçatuba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 30 de Agosto de 2017.

  
Whisner Fraga Mamede  
Reitor em Exercício do IFSP









**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E**  
**TECNOLÓGICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E**  
**TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS BIRIGUI**

**CHAMADA PÚBLICA 684/2017**  
**PROCESSO 23429.000222.2017-53**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**ANEXO I**  
**PROCESSO 23429.000222.2017-53**

**1. OBJETIVO**

Contratação de empresa através de permuta para a prestação de serviço de fornecimento de acesso à Internet por meio de conectividade IP (*Internet Protocol*), visando a disponibilidade de acessos permanentes e completos para a conexão do Campus de Birigui do Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo – IFSP à Internet e aos serviços de Tecnologia da Informação - TI do IFSP.

Esta conectividade permitirá disponibilizar aos Servidores Públicos e alunos do IFSP acesso de forma rápida à Internet e conectividade com as aplicações de TI do IFSP. Para a população viabilizará acesso aos serviços de TI oferecidos pelo IFSP por meio de seis endereços válidos na Internet.

**2. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de conectividade IP 10 mbps, por meio de link dedicado com o mínimo de seis endereços IPs IPV4 navegáveis na Internet, devidamente especificados no Anexo I deste Termo de Referência.

**3. JUSTIFICATIVA**

A execução do serviço atenderá as necessidades de acesso à Internet por parte dos Servidores do IFSP e alunos, assim como irá viabilizar a conectividade com os serviços de TI Administrativos e Acadêmicos do IFSP além de prover acesso à redé wireless aos dispositivos que se utilizam de rede sem fio, garantindo tanto no setor administrativo quanto no acadêmico a realização dos serviços online necessários. O link trabalhará redundante ao que hoje tem no campus, garantindo assim que o serviço fique sempre disponível. Para a população viabilizará o acesso as informações relativas ao IFSP assim como o acesso aos serviços de TI disponibilizados pelo IFSP, com base nos seguintes aspectos:

**a) Motivação da contratação**

Prover ou manter a conectividade de acesso à Internet para os usuários, tanto na rede cabeada quanto na rede sem fio;

Adequar a capacidade de acesso atual às novas demandas, visando à melhoria na qualidade dos serviços que dependem de acesso à Internet e conectividade aos Serviços de TI do IFSP Campus Birigui e Reitoria;

Compatibilizar do acesso à Internet aos serviços de TI por meio do aumento do link de acesso;

Aumentar a qualidade do acesso (por meio do aumento do link de acesso) tendo em vista o uso da Internet como recurso didático nas redes cabeada e wi-fi;



## **b) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação**

Aumento da qualidade nas conexões de videoconferência entre os Campus e a Reitoria;

Viabilizar a implantação de novos serviços que diretamente facilitarão a comunicação entre os Campus e a Reitoria e indiretamente irão provocar a redução de custo com telefonia, segurança e viagens;

Garantia da disponibilidade de acesso e conectividade dos campus do IFSP com a base de dados central do IFSP.

Economia anual de R\$ 20.449,92 (Contrato 06/2016 – Serviço de conectividade - Câmpus Birigui).

## **c) Trata-se de serviço continuado**

Por se tratar de um serviço essencial às atividades administrativas e acadêmicas, se faz necessário a utilização ininterrupta do serviço de acesso à Internet, tanto na rede cabeada quanto a wireless, assim como a disponibilidades dos IPs IPV4.

## **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

4.1. A Contratada deverá se comprometer a prestar o serviço, objeto desse termo, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência;

4.2. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, como por exemplo: roteadores, equipamentos de conexão, equipamentos de comunicação de dados- ECD, cabos, conectores, canaletas, espelhos, etc;

4.3. Independente da tecnologia escolhida, a Contratada deverá providenciar os equipamentos, interfaces, cabos, conectores e serviços do PTR (ponto de terminação de rede) até o CPD (central de processamento de dados) que será indicado pelo representante do Campus do IFSP;

4.4. A Contratante será responsável pela infraestrutura interna (tubulação externa ou subterrânea, Postes, caixas ou quadros de passagens, canaletas ou calhas) necessária para levar o serviço de conectividade do PTR (ponto de terminação de rede) até o CPD (central de processamento de dados);

4.5. Os roteadores deverão ser devidamente configurados e, todas as senhas de acesso, com perfil de administrador, de todos os roteadores ou equipamentos que permaneçam nas dependências do IFSP, deverão ser de domínio do fiscal do serviço indicado pelo IFSP e do representante da Contratada, sendo que, no caso de mudança, a senha de acesso deverá ser atualizada entre as partes;

4.6. A Contratada deverá instalar e configurar os serviços de comunicação de dados no local e na velocidade indicada no Anexo I do Termo de Referência;

4.7. A Contratada deverá agendar a execução dos serviços com o Campus do IFSP, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

4.8. A Contratada deverá operar e monitorar todos os serviços contratados;

4.8.1. Entende-se por operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda a infraestrutura da



Contratante;

4.8.2. Entende-se por monitoração: Atender ao Campus do IFSP no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas a situações de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto ao Campus do IFSP, garantindo o padrão de qualidade;

4.9. Deverá prover meios ao Campus do IFSP para consultar através da Internet, ou outro meio de comunicação de dados, todos os dados de gerência, principalmente os requerimentos mínimos e máximos de qualidade de comunicação, através de relatórios on-line, com estatísticas diárias, semanais e mensais, com histórico de utilização de banda, diferenciado por TX e RX, com informação de pico e média de utilização. Deverá enviar, mensalmente, relatórios relativos a essa monitoração;

4.10. A Contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste Termo de Referência;

4.11. A Contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;

4.12. A Contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação do Campus do IFSP, sem custos adicionais;

4.13. A Contratada não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes ou controle de banda que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao Campus do IFSP, a menos que tenha expressa concordância do Campus do IFSP (por meio do fiscal de contratos e na ciência do Diretor do Campus);

4.14. Deverá ser registrado no RegistroBR/Whois (Registro de domínios para Internet do Brasil) como entidade dos IPs, o Campus do IFSP, esta atividade deverá ser executada no prazo de 60 dias contados após a ativação do serviço;

4.15. A Contratada deverá garantir os mesmos IPs IPV4 durante toda vigência do contrato;

4.16. A Contratada será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

4.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, deverá excluir o dia do início e incluir o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo do IFSP;

4.18. Aos casos omissos serão aplicadas as demais disposições constantes da Lei no 8.666/93, com suas posteriores alterações, e legislação correlata;

## **5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO**

5.1. Deverá ser disponibilizado serviço de *help desk* gratuito, do tipo 0800, para abertura de chamados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados;



5.2. O prazo máximo para atendimento à chamada técnica não poderá ser superior a 02 (duas) horas, a partir da abertura do chamado. O prazo máximo para resolução dos problemas, objeto do chamado técnico, deverá ser de 04 (quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado;

5.3. Todo material defeituoso deverá ser substituído por outro idêntico ou, no mínimo, equivalente, mantendo a configuração original, de modo a garantir a continuidade do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado. Entende-se por material: todos os equipamentos e materiais citados nos itens 4.2, 4.3, 4.5;

5.4. Para o caso de manutenção programada a contratada deverá comunicar a contratante com antecedência de 02 dias úteis, sendo que, o período de inoperância não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas, a Contratada poderá executar, no máximo, 04 (quatro) manutenções programadas no período de 365 dias;

5.5. Para o caso de defeitos não identificados nos prazos estimados nos itens 5.2 e 5.3, ou manutenções programadas que se estendam além dos prazos regulamentados nos itens 5.2, 5.3 e 5.4, a contratada deverá apresentar documento oficial com o relato do problema e prazo para a solução;

5.6. Para o caso de manutenção relativa ao rompimento do enlace (conexão física entre a Contratada e Contratante), cuja manutenção exceda o prazo estimado nos itens 5.2 e 5.3, a Contratada deverá fornecer através de documento oficial o relato do problema, local exato do rompimento e prazo para a solução do problema;

5.7. Poderá ser passivo de sanções contratuais por parte da Contratante na existência de 06 (seis) documentos oficiais consequentes do item 5.5 dentro do prazo de vigência do acordo de cooperação;

5.8 - Poderá ser passivo de sanções contratuais por parte da Contratante na existência de 06 (seis) documentos oficiais consequentes do item 5.6 dentro do prazo de vigência do acordo de cooperação;

5.9. A disponibilidade da rede, em condições de funcionamento normal, deverá ser maior ou igual a 99,2%. A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento e será calculada pela seguinte equação:

$$D\% = [(T_o - T_i)/T_o]*100$$

onde:

D% = disponibilidade em percentual;

T<sub>o</sub> = período de operação (1 mês), em minutos;

T<sub>i</sub> = tempo de indisponibilidade: somatório dos tempos de taxa de erros elevada e das interrupções do serviço durante o período de operação (1 mês), em minutos, sendo que a Média mensal de perda de pacotes ou Taxa de Erros de Pacotes (*Packet Error Rate* – PER), não deve exceder 2%;

5.10. O tempo de acesso entre o roteador do Campus do IFSP e o backbone de dois outros *Autonomous Systems* (A.S.) nacionais, além da empresa Licitante, não deverá ultrapassar a média de 150 ms.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 6.1. Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
- 6.2. Realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e data a ser acertada com a equipe de TI do Campus do IFSP, nos períodos de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h;
- 6.3. Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 6.4. Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do Contratante, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários;
- 6.5. Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;
- 6.6. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 6.7. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;
- 6.8. Fornecer toda a infraestrutura (ECDs, enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender todos os requisitos especificados no Anexo I do Termo de Referência, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento pró-ativo;
- 6.9. Garantir os níveis de serviço conforme a especificação do tópico 5 do Termo de Referência;
- 6.10. Informar ao Contratante qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;
- 6.11. Disponibilizar todas as informações necessárias para que a equipe de TI do IFSP, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;
- 6.12. Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;
- 6.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- 6.14. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.15. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela Contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*);



6.16. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva com a presença de um técnico da Contratada nas instalações do Contratante, aquela deverá avisar o Campus do IFSP com três dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada por um dos membros da equipe técnica do Contratante;

6.17. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em ECD (equipamento de comunicação de dados) decorrentes dessas mudanças, serão mediante solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, trinta dias;

6.18. Quando os serviços implicarem a necessidade de instalação de fibras óticas, o prazo poderá ser de sessenta dias corridos;

6.19. Após o início oficial de operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em ECD (equipamento de comunicação de dados), não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, vinte e quatro horas;

6.20. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância nos circuitos do ponto de acesso, seja ele decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração de equipamentos de comunicação de dados, que implique ou não substituição de componentes de hardware de qualquer ECD (equipamento de comunicação de dados), serão os definidos nos itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.6.;

6.21. A Contratada não será responsável:

6.21.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

6.21.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos no termo de referência;

6.21.3. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

6.22. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo IFSP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

6.23. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.24. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990);

6.25. Garantir a quantidade e qualificação da mão de obra necessárias para o atendimento deste serviço, considerando a idade mínima de 18 anos;

6.26. As despesas decorrentes da entrega dos produtos, bem assim da sua devolução, caso seja necessária, deverão ser de inteira responsabilidade da empresa Contratada;

## **7. PRAZO DE INSTALAÇÃO**

7.1. O prazo para instalação do objeto deverá ser de 10 dias úteis após a assinatura do acordo de cooperação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período se devidamente justificada a necessidade.



## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO SERVIÇO E PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

8.1. Vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente instrumento;

9.3. Conceder 160 horas/aula por semestre de cursos de formação inicial e continuada para instituição com finalidade de defesa de direitos sociais.

9.4. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do objeto, por meio da verificação da quantidade e qualidade, atentando para o pleno atendimento das especificações técnicas solicitadas.

9.5. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Prestadora de Serviço.

## **10. LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

10.1. O serviço, objeto deste projeto deverá ser prestado no: Campus de Birigui do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP, situado no endereço Rua Pedro Cavallo, número 709, bairro Residencial Portal da Pérola II, CEP 16201-407, cidade Birigui-SP, telefone (18) 3643 1160.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

11.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

- a) Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- b) Cujas especificações do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- c) Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

11.2. Os critérios de classificação das propostas estão dispostos no Edital.

## **12. DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA**

12.1. O serviço deverá ter início em 10 dias úteis a partir da data de assinatura do acordo de cooperação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período se devidamente justificada a necessidade.

12.2. Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do acordo de cooperação;

## **13. CONTRAPARTIDA**

13.1. O serviço será sem ônus para a Administração, com contrapartida do oferecimento de 160 horas/aula por semestre de cursos de formação inicial e continuada para instituição com finalidade de defesa de direitos sociais.



#### 14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 14.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
  - b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - c) Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

#### 15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do acordo de cooperação será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante especialmente designado.

15.2. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. Para a avaliação da qualidade dos serviços prestados, será utilizado pela Contratante a Tabela de Indicadores (Anexo II deste Termo de Referência).

15.5. A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará os Pontos Perdidos – PP, por parte da Contratada, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = 10 - \Sigma PP$$

Sendo:

**NA** = Nota de Avaliação

**Σ** = Soma

**PP** = Pontos Perdidos

15.6. Para efeito de cálculo dos pontos perdidos – PP, será atribuído os seguintes valores aos Níveis de Criticidade:

#### Tabela de Pontos Perdidos



NIVEL DE CRITICIDADE		PP
1º	MÉDIO	1,0
2º	GRAVE	2,0

15.7. Para fins do cálculo será utilizada a Tabela de Pontos Perdidos sobre a Tabela de Indicadores para apuração das irregularidades e que serão consideradas para fins de cálculo da quantidade de horas reduzidas nos cursos ofertados em contrapartida ao serviço contratado.

15.8. Serão considerados para aplicação da Avaliação de Desempenho e consequente para ajustes nas horas dos cursos ofertados à Contratada os seguintes critérios:

15.8.1. Advertência

15.8.1.1. Sempre que a **Nota de Avaliação (NA)** do mês respectivo for maior ou igual a 9,0 (nove);

15.8.2. Redução de 01 hora do valor total de horas ofertadas nos cursos:

15.8.2.1. Sempre que no mês correspondente o resultado da **NA** for maior ou igual 7,0 (sete) e menor que 9,0 (nove);

15.8.2.2. Sempre que a Contratada acumular 2 (duas) Advertências consecutivas ou 3 (três) intercaladas;

15.8.3. Redução de 02 (duas) horas do valor total de horas ofertadas nos cursos:

15.8.3.1. Sempre que no mês correspondente o resultado da **NA** for maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete);

15.8.3.2. Quando a Contratada acumular 3 (três) advertências consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas;

15.8.4. Redução de 03 (três) horas do valor total de horas ofertadas nos cursos:

15.8.4.1. Sempre que no mês correspondente, o resultado da **NA** for menor que 4,0 (quatro);

15.8.4.2. Quando a Contratada acumular 4 (quatro) advertências consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

15.8.5. Rescisão contratual:

15.8.5.1. Quando a Contratada obter o resultado da **NA** menor que 4,0 (quatro) por 02 (dois) meses consecutivos;

15.9. É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços, independentemente de comunicação e/ou ajuste no total de horas ofertadas nos cursos;

15.10. Caso as falhas sejam detectadas pelo fiscal do acordo de cooperação, será dada ciência imediatamente à Contratada através de emissão de "Notificação de Ocorrência" – Anexo III deste Termo de Referência - para que sejam sanadas. A partir da notificação, será apurada a Avaliação de Desempenho e encaminhada para a Coordenadoria de Extensão câmpus para proceder o(s) possível(is) ajuste(s) da carga horária total dos cursos, bem como para arquivamento;



15.11 O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A inobservância das normas deste Termo de Referência e das especificações técnicas implicará na não aceitação total ou parcial dos materiais entregues, devendo a empresa Contratada proceder as devidas adequações/substituições necessárias, dentro do prazo previsto na legislação;
- b. Todos os materiais a serem entregues bem como os utilizados na execução dos serviços deverão ser novos e de primeira qualidade.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do IFSP – Câmpus Birigui.

Birigui, 23 de agosto de 2017.

Requisitantes,

---

Ricardo Jungi Onohara  
Tec. Em laboratório de Informática  
Câmpus Birigui  
**Autor do Termo de Referência**

---

Guilherme Grossi  
Coordenador de Licitações e  
Contratos  
Câmpus Birigui

Após análise, aprovo este termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Campus Birigui.

---

Edmar César Gomes da Silva  
Diretor-Geral  
IFSP – Câmpus Birigui\*

(Assinatura no documento original)



## ANEXO I

### 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET E IPS NAVEGÁVEIS:

- 1.1. Fornecimento, em regime de locação mensal, de conexão da rede de computadores do Campus do IFSP aos *backbones* da rede mundial Internet, através de link dedicado de dados, de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, através de serviço de IP;
- 1.2. Estabelecimento de circuito de acesso entre as dependências do Campus do IFSP (Local definido no capítulo 10 do Termo de Referência) e as dependências da Contratada ("*last mile*"), com taxa de transmissão efetiva de 10Mbps (Dez mega bits por segundo) por meio de enlace cabeado, com utilização de fibra óptica;
- 1.3. A taxa de transmissão deverá ser a mesma para *download* (recebimento de dados) quanto para *upload* (envio de dados), isto é, a conexão deverá ser síncrona, não serão aceitas variações superiores à 2% (2% para *download* e 2% para *upload*);
- 1.4. Variações acima do especificado no item 1.3 deste Anexo I do Termo de Referência poderá gerar um chamado técnico e, sanções descritas nos itens 5.7, 5.8 e 5.9 do Termo de referência poderão ser aplicadas;
- 1.5. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários. Os roteadores deverão ser devidamente configurados e todas as senhas de acesso, com perfil de administrador, de todos os roteadores ou equipamentos que permaneçam nas dependências do Campus do IFSP, deverão ser de domínio do mútuo do Fiscal do Acordo, apontado no Capítulo 04 do Termo de Referência, e do representante da Contratada;
- 1.6. A Contratada deverá interligar o ponto de acesso à rede do Campus do IFSP por meio de uma única interface Ethernet;
- 1.7. O roteador que permanecerá no Campus do IFSP deverá possuir, além das portas seriais para conexão com a Contratada, no mínimo 02 (duas) portas Fast Ethernet Full Duplex de 10/100 Mbps;
- 1.8. O roteador a ser instalado no Campus do IFSP, de propriedade da Contratada, deverá possuir capacidade de *Fast/CEF Switing* mínima de 70.000 pps e 35.00 Mbps, podendo contar com a utilização de recursos adicionais como cache de rotas ou similares;
- 1.9. O roteador a ser instalado no Campus do IFSP deverá ser dimensionado de forma a suportar a prestação do serviço para a quantidade total registrada simultaneamente, isto é, o único equipamento deverá suportar o link de 10 (Dez) Mbits, de forma a permitir o uso de quantidade total registrada, atendendo ao tópico 1.2 e 1.3;
- 1.10. O roteador a ser instalado no Campus do IFSP deverá suportar o padrão IEEE 802.1Q, permitindo assim a configuração de VLANs;
- 1.11. O roteador a ser instalado no Campus do IFSP deverá suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais);



1.12. O roteador a ser instalado no Campus do IFSP deverá possuir o protocolo de gerenciamento SNMP (versões 1 e 2) e suportar a especificação MIB-II, implementados em conformidade com as RFCs 1157 e 1213;

1.13. A rede deve prever rotas alternativas em sua estrutura, ao menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema;

1.14. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 06 (seis) IPs IPV4 válidos e navegáveis na Internet. Estes IPs IPV4 devem ser sequenciais a um bloco CIDR/29, sendo que o primeiro IP do bloco deverá ser utilizado para a configuração da Interface Ethernet de ligação do roteador com a rede do Campus do IFSP;

1.15. Deverá ser disponibilizado serviço DNS Primário e Secundário de posse da Contratada (resolução direta e reversa). Deverá ser registrado no RegistroBR/Whois (Registro de domínios para Internet do Brasil) como entidade dos IPs IPV4, o Campus do IFSP, esta atividade deverá ser executada no prazo de 60 dias contados após a ativação do serviço;

1.16. Por ocasião da ativação, a Contratada será responsável pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Campus do IFSP, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS, inclusive quanto à resolução reversa;

1.17. A Contratada deverá disponibilizar, através de relatórios mensais informações sobre a Rede Internet do Campus do IFSP;

1.18. Os relatórios deverão apresentar as estatísticas sobre a Rede de no mínimo 30 dias;

1.19. O relatório deverá possuir minimamente informações sobre a conectividade entre o IFSP com a Contratada, a Banda Total (linha de tempo máxima de 1 segundo), a Banda Consumida (Linha de tempo máxima de 1 segundo), Throughput (Banda disponível) e a taxa de erros;

1.20. Os relatórios deverão estar disponíveis no mês consecutivo para a conferência dos serviços efetivamente prestados e faturados, bem como determinar precisamente eventos de falha e seus impactos nas atividades de negócio da Contratante.



## ANEXO II - TABELA DE INDICADORES

INDICADOR Nº	IRREGULARIDADES	NÍVEL DE CRITICIDADE
01	Interrupção do serviço sem justificativa	Grave
02	Indisponibilidade dos IPs	Grave
03	Falta de suporte técnico e manutenção nos equipamentos	Grave
04	Serviço de help desk gratuito com funcionamento inferior à 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias na semana.	Médio
05	Prazo para atendimento à chamada técnica acima de 02 (duas) horas, até 04 (quatro) horas	Médio
06	Prazo para atendimento à chamada técnica superior à 24 horas	Grave
07	Prazo para a resolução dos problemas, objeto do chamado técnico, acima de 04 (quatro) horas corridas até 06 (seis) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado	Grave
08	Prazo para a resolução dos problemas, objeto do chamado, superior à 24 (vinte e quatro) horas	Grave
09	Não apresentação de documento oficial contendo relato do problema relativo aos itens 5.2 e 5.3 e prazo para a solução, de problemas que excedam os relatados nos itens 5.2, 5.3 e 5.4	Médio
10	Não apresentação de documento oficial quando houver rompimento de enlace	Médio
11	Existência de 06 (seis) documentos oficiais consequentes do item 5.5 e/ou referente ao rompimento do enlace durante a vigência do contrato	Médio
12	Tempo de acesso entre o roteador do Campus Birigui e o backbone superior à média de 150 ms	Grave
<i>NOTA</i>	<i>A qualidade dos serviços acima dispostos não exclui as demais existentes no referido Acordo de Cooperação/Termo de Referência</i>	



**ANEXO III**  
**NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA**

<b>INDICADOR Nº</b>	
<b>IRREGULARIDADE:</b>	
<b>NÍVEL DE CRITICIDADE:</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	<b>IRREGULARIDADE:</b>
<b>Meta a cumprir</b>	
<b>Instrumento de medição</b>	
<b>Forma de acompanhamento</b>	
<b>Periodicidade</b>	
<b>Mecanismo de cálculo</b>	
<b>Início de vigência</b>	
<b>Faixas de ajuste nas horas de curso</b>	
<b>Sanções</b>	
<b>Observações</b>	







## ANEXO II – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/2017, NA ÁREA EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE CONECTIVIDADE IP EM TROCA DE CONCESSÃO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA.

PROCESSO: 23429.000222/2017-53

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP**, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, nº 625 – Canindé, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.564/0001-65, doravante denominado **IFSP**, neste ato representado por seu Reitor, Eduardo Antonio Modena, brasileiro, divorciado, professor, R.G. nº 6064715, CPF nº 048.920.438-42, nomeado pelo Decreto Presidencial S/Nº de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União Nº 67, de 06 de abril de 2017, seção 2, página 1, e a **XXXXX**, **pessoa jurídica de XXXXX, com sede na XXXXX, (número), (cidade), (Estado), inscrito no CNPJ sob nº XXXXX, neste ato representada pelo (cargo), (nome), (estado civil), portador do R.G. XXX e CPF nº XXXX**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, no que couber, com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a concessão de conectividade IP (*Internet Protocol*) 10 mbps por meio de link dedicado com o mínimo de seis endereços IPs navegáveis na internet para o Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Birigui, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, mediante a concessão de cursos de formação inicial e continuada, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como anexô I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO



2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente acordo serão exercidos pela **XXXXX**, e pelo Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Birigui, pelos partícipes e nômados por meio de portaria. Para coordenar e executar o presente instrumento, cada um dos partícipes deverá designar formalmente, no prazo de 15 dias, contados da data de sua assinatura, um coordenador e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º - Caberá aos membros da Comissão referida no *caput* acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

§ 2º - Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica deverão ser feitas por intermédio da Comissão.

§ 3º - O representante indicado pelo IFSP, além das atribuições já instituídas nesse capítulo, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1. Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS BIRIGUI e a Instituição Parceira **XXXXX** terão as seguintes obrigações:

3.1.1. Incumbe ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS BIRIGUI:

3.1.1.1. Conceder 160 horas/aula por semestre de cursos de formação inicial e continuada para a **XXXX**.

3.1.1.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do objeto, por meio da verificação da quantidade e qualidade, atentando para o pleno atendimento das especificações técnicas solicitadas;

3.1.1.3. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Prestadora de Serviço, nos moldes do item 15 do termo de referência.

3.1.1.4. Prestar os esclarecimentos solicitados pela **XXXX**, pertinentes ao objeto do presente instrumento;

3.1.2. Incumbe à **XXXXX (INSTITUIÇÃO PARCEIRA)**:

3.1.2.1. Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste



contrato;

3.1.2.2. Realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e data a ser acertada com a equipe de TI do Campus do IFSP, nos períodos de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h;

3.1.2.3. Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

3.1.2.4. Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do IFSP, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários;

3.1.2.5. Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao IFSP, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;

3.1.2.6. Credenciar, junto ao IFSP, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

3.1.2.7. Respeitar o sistema de segurança do IFSP e fornecer todas as informações solicitadas;

3.1.2.8. Fornecer toda a infraestrutura (ECDs, enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender todos os requisitos especificados no Anexo I do Termo de Referência, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento pró-ativo;

3.1.2.9. Garantir os níveis de serviço conforme a especificação do tópico 5 do Termo de Referência;

3.1.2.9.1. A qualidade da prestação dos serviços será avaliada conforme definido no item 15 do termo de referência (Acompanhamento e Fiscalização).

3.1.2.10. Informar ao IFSP qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;

3.1.2.11. Disponibilizar todas as informações necessárias para que a equipe de TI do IFSP, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;

3.1.2.12. Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;

3.1.2.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o IFSP;

3.1.2.14. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao IFSP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos,



independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.1.2.15. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela XXXXX, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*);

3.1.2.16. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva com a presença de um técnico da XXXXX nas instalações do IFSP, aquela deverá avisar o Campus do IFSP com três dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada por um dos membros da equipe técnica do IFSP;

3.1.2.17. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em ECD (equipamento de comunicação de dados) decorrentes dessas mudanças, serão mediante solicitações formais por parte do IFSP, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela XXXXX em, no máximo, trinta dias;

3.1.2.18. Quando os serviços implicarem a necessidade de instalação de fibras óticas, o prazo poderá ser de sessenta dias corridos;

3.1.2.19. Após o início oficial de operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em ECD (equipamento de comunicação de dados), não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela XXXXX em, no máximo, vinte e quatro horas;

3.1.2.20. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância nos circuitos do ponto de acesso, seja ele decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração de equipamentos de comunicação de dados, que implique ou não substituição de componentes de hardware de qualquer ECD (equipamento de comunicação de dados), serão os definidos conforme segue:

3.1.2.20.1. O prazo máximo para atendimento à chamada técnica não poderá ser superior a 02 (duas) horas, a partir da abertura do chamado. O prazo máximo para resolução dos problemas, objeto do chamado técnico, deverá ser de 04 (quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado;

3.1.2.20.2. Todo material defeituoso deverá ser substituído por outro idêntico ou, no mínimo, equivalente, mantendo a configuração original, de modo a garantir a continuidade do



serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado. Entende-se por material: todos os equipamentos e materiais citados nos itens 4.2, 4.3, 4.5 do termo de referência;

3.1.2.20.3. Para o caso de manutenção programada a XXXXXX deverá comunicar ao IFSP com antecedência de 02 dias úteis, sendo que, o período de inoperância não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas, a XXXXX poderá executar, no máximo, 04 (quatro) manutenções programadas no período de 365 dias;

3.1.2.20.4. Para o caso de defeitos não identificados nos prazos estimados nos itens 3.1.2.20.1 e 3.1.2.20.2, ou manutenções programadas que se estendam além dos prazos regulamentados nos itens 3.1.2.20.1, 3.1.2.20.2 e 3.1.2.20.3, a XXXX deverá apresentar documento oficial com o relato do problema e prazo para a solução;

3.1.2.20.5. Para o caso de manutenção relativa ao rompimento do enlace (conexão física entre a XXXX e o IFSP), cuja manutenção exceda o prazo estimado nos itens 3.1.2.20.1 e 3.1.2.20.2, a XXXX deverá fornecer através de documento oficial o relato do problema, local exato do rompimento e prazo para a solução do problema;

3.1.2.21. A XXXX não será responsável:

3.1.2.21.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

3.1.2.21.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos no termo de referência;

3.1.2.22 O IFSP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da XXXXX para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

3.1.2.23. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo IFSP, não eximirá a XXXXXX de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

3.1.2.24. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

3.1.2.25. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990);

3.1.2.26. Garantir a quantidade e qualificação da mão de obra necessárias para o atendimento deste serviço, considerando a idade mínima de 18 anos;

3.1.2.27. As despesas decorrentes da entrega dos produtos, bem assim da sua devolução, caso seja necessária, deverão ser de inteira responsabilidade da empresa XXXXX;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



4.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, conforme interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos totalizando sessenta (60) meses, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício, e rescindido por infração legal e descumprimento de obrigações assumidas;

5.2. A denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da garantia de atendimento à população escolar.

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a Instituição Parceira apresentar ao IFSP, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba para dirimir litígios oriundos da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, após esgotadas as instâncias administrativas. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente Acordo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

7.1. O início da execução do presente acordo será em 10 dias úteis contados a partir da data de assinatura do acordo de cooperação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período se devidamente justificada a necessidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O IFSP fará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não prevê repasse de recursos financeiros entre as partes, tampouco gerará receita entre qualquer um dos partícipes.

Birigui, \_\_\_\_ de agosto de 2017.

---

Eduardo Antônio Modena  
Reitor do IFSP

---

(nome)  
XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

---

(Nome)  
R.G:  
CPF:

---

(Nome)  
R.G:  
CPF:



ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade 1: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	CNPJ: 10.882.564/0001-65
Endereço: Rua Pedro Vicente 625	
Cidade: São Paulo	CEP: 01.109-010
DDD/Telefone: (11) 3775 - 4501	
Nome do Responsável: Eduardo Antônio Modena	
CI/Órgão Expedidor: 6064715	Cargo: Professor EBTT
Função: Reitor	

Órgão/Entidade 2: XXXXXX	CNPJ: XXXXX
Endereço: XXXXXXXX	
Cidade: XXXXXX	CEP: XXXXXXX
DDD/Telefone: XXXXX	
Nome do Responsável: XXXXXXXXX	
CI/Órgão Expedidor: XXXXXXX	Cargo: XXXXXXX
Função: XXXXXXX	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica objetivando a contratação de empresa através de permuta para a prestação de serviço de fornecimento de acesso à Internet por meio de conectividade IP.
Período de Execução: Ago/2017 a Jul/2018



Início: Agosto/2017	Término: Julho/2018
<p>Descrição do Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de conectividade IP 10 mbps, por meio de link dedicado com o mínimo de seis endereços IPs navegáveis na Internet devidamente especificados no Anexo I do Termo de Referência.</p> <p>Justificativa da proposição: A contratação é essencial para prover ou manter a conectividade ininterrupta de acesso à Internet para os usuários do Câmpus Birigui.</p>	

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO			DURAÇÃO	
		Und	Qnt	Início	Término	
01	Aprovação / Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica			Jul/2017	Ago/2017	
02	Execução do Acordo de Cooperação Técnica			Ago/2017	Jul/2018	
03	Aditamento do Acordo de Cooperação Técnica mediante interesse dos participantes			Mai/2018	Jul/2018	

São Paulo, \_\_\_\_ de setembro de 2017

Eduardo Antônio Modena  
Reitor do IFSP

(NOME)  
(XXXX)







**(papel timbrado da empresa e carimbo CNPJ)**

**ANEXO III DO EDITAL**

**DADOS PARA CONFEÇÃO DO ACORDO DE  
COOPERAÇÃO**

**REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 684/2017**

**Dados da Empresa**

Nome:  
CNPJ:  
Endereço completo:  
Dados bancários:  
E-mail:  
Telefone/fax:

**Dados do representante:**

Nome do Representante Legal que assinará o contrato  
Cargo  
Nacionalidade:  
Estado civil  
Profissão  
Nº do CPF e RG

**Alerta se o representante que irá assinar o acordo não for sócio,  
encaminhar procuração onde dá poderes para este ato.**

Este documento deve ser entregue no momento da sessão de abertura  
juntamente com os demais documentos.

No caso de dúvidas, contatar a Coordenadoria de Licitações e Contratos do  
Campus Birigui **(18) 3643-1172**

















SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 684/2017 E AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DA (S) DISPENSA (S)

Às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). \_\_\_\_\_, HOMOLOGA a seleção e classificação das propostas referente ao Processo nº \_\_\_\_\_, Chamada Pública nº 684/2017.

Desta forma, os resultados do presente processo estão aptos para publicação e continuidade da contratação.

Birigui, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Whisner Fraga Mamede  
Reitor em exercício de IFSP



